



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	850\$	Semestre 450\$
A 1.ª série	»	340\$	» 180\$
A 2.ª série	»	340\$	» 180\$
A 3.ª série	»	320\$	» 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$			
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 280/72 (liquidação de contribuições, impostos e taxas).

Ministério da Justiça:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas e alterações de rubricas no orçamento do Ministério.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 312/72:

Autoriza a Superintendência dos Serviços do Pessoal, pela Direcção do Serviço do Pessoal, a realizar um concurso extraordinário (documental) para admissão de médicos navais do quadro dos oficiais do activo.

Portaria n.º 313/72:

Inclui na relação constante do mapa anexo à Portaria n.º 24 086, para que fique sujeita ao regime estabelecido no Regulamento de Assistência aos Banhistas nas Praias a praia velha de S. Pedro de Muel, da área de jurisdição da Capitania do Porto da Nazaré.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 314/72:

Abre um crédito destinado a reforçar uma dotação do programa de investimentos do III Plano de Fomento para o corrente ano da província de Timor.

Decreto n.º 186/72:

Cria uma escola do magistério primário na província da Guiné.

Portaria n.º 315/72:

Torna extensiva às províncias ultramarinas, com as alterações constantes do presente diploma, a Lei n.º 2/71 (regime de actividade de seguros e resseguros).

Decreto n.º 187/72:

Insere disposições relativas a isenção de direitos e mais imposições aduaneiras aplicáveis a determinadas mercadorias importadas nas províncias ultramarinas — Dá nova redacção às alíneas b) e c) do artigo 1.º do Decreto n.º 41 024 — Fixa, nas províncias de governo simples, o limite anual para a percepção dos emolumentos referidos no artigo 278.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas do Ultramar pelo pessoal dos quadros aduaneiros — Regula a forma de provimento do lugar de chefe da Repartição Provincial das Alfândegas de Timor.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 316/72:

Manda aplicar aos voos efectuados na Região de Informação de Voo Oceânico de Santa Maria, observadas as disposições constantes do presente diploma, o Regulamento de Taxas de Navegação Aérea em Rota, aprovado pela Portaria n.º 154/72.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 128, de 31 de Maio de 1972, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Avisos:

Torna público terem sido introduzidas alterações no aviso inserto no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1971, que estabelece o limite do valor global das disponibilidades de caixa dos bancos comerciais no continente e ilhas adjacentes.

Torna público ter sido fixado o limite do valor das disponibilidades em moeda estrangeira, constituídas pelos bancos comerciais no continente e ilhas adjacentes a prazo não superior a seis meses — Revoga o aviso inserto no suplemento ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1971.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento, a Portaria n.º 280/72, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 117, de 18 de Maio, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Franco	{ Luxemburgo	\$618 9
------------------	------------------------	---------

deve-ler-se:

Franco	{ Luxemburgo	\$618 6
------------------	------------------------	---------

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Maio de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.